

## TERMO DE CONVÊNIO

**"Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARNEIROZ e ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, visando a implantação de Projeto Social Educativo"**

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06748297/0001-54, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, nesta Cidade, doravante denominado Município, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato por meio do seu ordenador de despesa JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 2007022405-6 e CPF nº 754.759.013-68, residente e domiciliado em Arneiroz/Ceará, e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA**, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 57.342.965/0001-80, residente e domiciliado na Zona Rural Pedra Vermelha, Bairro: Cachoeira de Fora, Arneiroz/CE, CEP nº 63.670-000, por sua presidente MARIA IRISNALDA LIMA DE SOUSA, portadora do CPF nº 055.735.183-99, residente e domiciliada na Zona Rural Pedra Vermelha, Arneiroz/CE firmam o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 07/2026, 30 de janeiro de 2026, o primeiro denominado MUNICÍPIO, e o segundo a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA ARNEIROZ mediante Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Projeto tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para o fomento e desenvolvimento de atividades culturais:

I-Difundir a música cultural, bem como fomentar a cultura local;  
II – Criar oportunidades de cultura e lazer para a comunidade (crianças, jovens e adultos) diminuindo o seu tempo ocioso;

III – Participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ  
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



IV -Outros objetivos voltados ao fomento e difusão da arte musical da comunidade e outras;

V - Recuperar os laços com a família, escola e comunidade em geral;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **2.1. AO MUNICÍPIO:**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, Plano de Trabalho, observando a sua disponibilidade financeira;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Cultura, e Turismo do Município de Arneiroz;
- c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

### **2.2. A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- f) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de seu término, com a devida justificativa;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;



h) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Os custos com a efetivação deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.695.0341.2.024.0000

Elementos de Despesas: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4. O valor a ser repassado para execução do Convênio é de R\$ 18.216,00(dezoito mil duzentos e dezesseis reais) sendo 12 parcelas de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais). O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.O MUNICÍPIO transferirá a título de subvenção social os recursos previstos nesta cláusula em favor do ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, conforme Plano de Trabalho apresentado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5. O MUNICÍPIO exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.1. A fiscalização de que trata a presente cláusula não reduz ou exime de responsabilidade qualquer das partes pelos danos que venham a ocorrer por atos seus ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Convênio vigorará a partir de 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditado mediante comum acordo entre as partes.

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, respeitando-se sempre o término das atividades em andamento na data da comunicação, de forma a não comprometer a viabilidade do planejamento técnico prévio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. O não cumprimento do estabelecido neste Convênio, por parte ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, implicará em:

- a) Suspensão imediata das atividades em andamento;
- b) Impedimento de participar de PROGRAMAS desenvolvidos diretamente pelo Município ou através de Convênios, por dois anos consecutivos.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Ordenador de Despesa.

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA

*Maria Irisnala Lima de Sousa*  
**MARIA IRISNALDA LIMA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**

*JG*  
**José Gomes Nogueira da Silva**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

Testemunhas:

1. Enamica Selma Alves de Lima

CPF: 075.266.493-70

2. Carmo Bezerra dasilva

CPF: 880.402.083-00